



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UBATUBA E A EMPRESA LAVORO  
SERVIÇOS S/S LTDA PARA  
FORNECIMENTO PARA FORNECIMENTO  
DE MONITORES.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a empresa **LAVORO SERVIÇOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.855.843/0001-20, Inscrição Municipal n.º 009-21735-5 estabelecida na Rua Jordão Homem da Costa n.º 147, Sala 109, Centro, Município de Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Sr. **GEORGE FRIEDERICH AUGUSTO DE AZEVEDO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.733.237 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.309.378-85, residente e domiciliado na Rua Piauí n.º 230, Centro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 044/11, processo n.º **SC/7.599/11**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Monitores pela **CONTRATADA**, sendo 05 (cinco) monitores para atuar na área de Artesanato, que terão escala de 04 (quatro) horas por dia, sendo 03(três) vezes por semana, num total de 48(quarenta e oito) horas mensais, para prestarem serviço com mão de obra e metodologia para **PREFEITURA**, de acordo com suas necessidades, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 044/11 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.2 – Havendo necessidade, a critério da **PREFEITURA**, os serviços deverão ser realizados inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais), onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, leis sociais, tributos, contribuições, emolumentos e seguros.

3.1.1. O valor de que trata a cláusula 3.1 compõe-se da seguinte forma: para o item 1 como o valor R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) e para o item 2 com o valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até **31.12.2011**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária
01.10.01	3.3.90.39.00	08.244.0020.2001	822/11
01.10.01	3.3.90.39.00	08.244.0020.2001	821/11

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria de Cidadania e Desenvolvido Social da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

**7.3** – A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos serviços, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a (o) **CONTRATADA (O)** de tal responsabilidade.

**7.4** - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

**7.4.1** – Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: “Retenção para a Previdência Social”;

**7.4.2** - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

**7.4.3** - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

**7.4.4** - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, em especial as Leis Municipais: 2024/01 e 2097/01, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

**7.4.5** - Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

**7.4.6** - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

**7.4.7** – Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

**7.5** - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da (o) **CONTRATADA (O)** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) Débitos da (o) **CONTRATADA (O)** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- c) Descumprimento, por parte da (o) **CONTRATADA (O)**, de obrigações previdenciárias e sociais.

**7.6** – A **PREFEITURA** se obriga a:

**7.6.1** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**7.6.2** – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

**7.6.3** – notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) **judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.**

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/7.599/11, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

**10.1** – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**11.1** – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 044/11, constantes do processo SC/7.599/11.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**12.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 05 AGO. 2011

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
**EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**

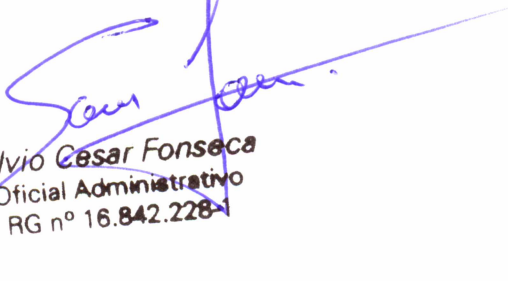
  
**LAVORO SERVIÇOS S/S LTDA**  
**GEORGE FRIEDERICH AUGUSTO DE AZEVEDO**

TESTEMUNHAS:

1ª

  
**Patricia de Amorim Pereira**  
Agente Administrativo  
RG 48594281-6

2ª

  
**Silvio Cesar Fonseca**  
Oficial Administrativo  
RG nº 16.842.228-1